

ANO 2.002

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2002

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro

Apresentado em sessão do dia 04/03/2002

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 04 / 03 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3092/2002

Lei n.º 3145, de 05 de março de 2002

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3145, DE 05 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

**DAVI PEREZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro".....R\$	2.685,00
APM da EMEF "Alfredo Naime".....R\$	316,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira".....R\$	3.120,00
APM da EMEF "Augusto Vieira".....R\$	2.707,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso".....R\$	361,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....R\$	2.180,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 11.369,00</b>

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.02-3350.00.00-123612005.9018.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 2002

**Davi Perez Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/099/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 09/2.002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3092/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3092/2002

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 2.685,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 316,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.120,00
APM da EMEF "Augusto Vieira"	R\$ 2.707,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 361,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	<u>R\$ 2.180,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.369,00</b>

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.02-3350.00.00-123612005.9018.

**ART 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.002

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2002  
OEP/0096/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenções concedidas mensalmente às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2002.

Esclarecemos ainda, que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
PROT: 2595/2002  
DATA: 28/02/2002 HORA: 13:15:44  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/0096/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE  
DA CASA DE LEIS  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

**Exmo. Sr.**  
**Wison Antonio Riguetto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**“Deus Seja Louvado”**



APROVADO EM 04/03/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 9 /2002

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.**

**DAVI PEREZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

#### **SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro".....	R\$	2.685,00
APM da EMEF "Alfredo Naime".....	R\$	316,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira".....	R\$	3.120,00
APM da EMEF "Augusto Vieira".....	R\$	2.707,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso".....	R\$	361,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....	R\$	2.180,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.369,00</b>

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.02-3350.00.00-123612005.9018.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002

*Davi Perez Aguiar*  
**Davi Perez Aguiar**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 09/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Após parecer favorável pela legalidade*

Sala das Sessões, *04* de *maio* de 2002.

*[Assinatura]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2.002

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 09/2002,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE CONFORME PARECER JURÍDICO*  
*ANEXO.*

Sala das Sessões, *4* de *março* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**Membro**

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 09/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*legalidade conforme Parecer Jurídico de Casa.*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 009/2002.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 3º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Ocorre, no entanto, que verifica-se do “caput” do artigo 1º, que a subvenção será concedida em 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual delas, conforme ali mencionado.

Pois bem. Desta forma, o valor “TOTAL” consignado não confere com os valores da subvenção a ser concedida, na medida em que estão consignados no projeto apenas os valores relativos a primeira parcela, de modo que ao considerarmos a totalidade das parcelas e, por conseguinte, da própria subvenção, o valor total monta a importância de R\$56.845,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Nessa conjuntura, sugiro a apresentação de uma emenda modificativa (art. 157, inciso IV, do RICMB), passando a constar do artigo em exame, a distribuição da subvenção da seguinte forma:

	PARCELA	SUBTOTAL
APM da EMEF “Prof. Stélio Machado Loureiro”:	R\$2.685,00	R\$13.425,00
APM da EMEF “Alfredo Naime”:	R\$0.316,00	R\$01.580,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira:	R\$3.120,00	R\$15.600,00
APM da EMEF “Augusto Vieira”	R\$2.707,00	R\$13.535,00
APM da EMEF “Izabel Motta S. Cardoso”:	R\$0.361,00	R\$01.805,00
APM da EMEF “João Pereira Pinto”:	R\$2.180,00	R\$10.900,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAIS GERAIS:

R\$11.369,00 R\$56.845,00

o que não alterará a substância do projeto.

5 – De tudo, pois, conclui-se que tomada a medida acima (emenda modificativa – art. 157, IV, do RICMB) e estando o procedimento harmonizado com a lei, no aspecto relativo a COMPETÊNCIA não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, com a emenda modificativa sugerida, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2002.

*Antonio A. C. Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B I S P 112 825